



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br- E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022**

Referente: Processo n° 1803001/2021

Modalidade: Tomada de Preços n°. 001/2022

Interessado: CPL da Câmara Municipal

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma (2ª etapa) da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

Senhor Presidente da CPL da Câmara Municipal de Pedreiras,

RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma (2ª etapa) da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, Decreto Federal n° 9.412/2018, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n° 147/2014, Lei Complementar n° 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o projeto básico de engenharia.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br- E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (Tomada de Preços nº 001/2022) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Tomada de Preços nº 001/2022, com regime de empreitada por preço global, assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em Diário Oficial do Município, Jornal, Diário Oficial do Estado e Quadro de Avisos desta Câmara Municipal. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

Em 12 de abril de 2022 às 08:00 (oito horas), foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, ocorrendo com a presença apenas da empresa J. JACKSON PEREIRA LEITE, CNPJ Nº 00.319.607/000139, sediada na Rua Clores Miranda, nº 2010, Centro, CEP nº 65.700-000 –Bacabal/MA.

Do julgamento dos Documentos de Habilitação, a Comissão de Licitação decidiu declarar a empresa J. JACKSON PEREIRA LEITE, CNPJ Nº 00.319.607/000139, sediada na Rua Clores Miranda, nº 2010, Centro, CEP nº 65.700-000 –Bacabal/MA, HABILITADA, conforme consta em ata, como não houve interposição de recursos referente a fase de habilitação, ocorreu em ato seguinte a fase de análise e julgamento da proposta de preços.

Após análise, exame e julgamento a Comissão de Licitação decidiu pela classificação da proposta de preços da empresa J. JACKSON PEREIRA LEITE, CNPJ Nº 00.319.607/000139, sediada na Rua Clores Miranda, nº 2010, Centro, CEP nº 65.700-000 – Bacabal/MA, com proposta classificada no valor total de R\$ 192.322,37 (Cento e noventa e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos).

Em momento posterior à Comissão de Licitação, decidiu declarar a empresa J. JACKSON PEREIRA LEITE, CNPJ Nº 00.319.607/000139, sediada na Rua Clores Miranda, nº 2010, Centro, CEP nº 65.700-000 –Bacabal/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 192.322,37 (Cento e noventa e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), por apresentar os documentos de habilitação de acordo com o edital e por apresentar a proposta de preços vantajosa, conforme critério de julgamento do edital.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

Em seguida a Comissão de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

DO PARECER

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão de licitação, após análise, e conseqüente julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços, certificou que a Empresa J. JACKSON PEREIRA LEITE, CNPJ Nº 00.319.607/000139, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (Tomada de Preços nº 001/2022), ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e conseqüente classificação da proposta apresentada.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada pela Empresa J. JACKSON PEREIRA LEITE, CNPJ Nº 00.319.607/000139, é vantajosa para esta Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação do presente processo licitatório.

Encaminhem-se os autos à Comissão de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressaltando que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

É o parecer.

Pedreiras – MA, 18 de abril de 2022.


JOÃO RODRIGO DA CRUZ SALES
Assessor Jurídico